

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zq2w10pk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1802/2025 Protocolo nº 11843/2025 Processo nº 3637/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a instituição de ações educativas sobre saúde masculina e puberdade para meninos de até 15 (quinze) anos nas escolas e Unidades Básicas de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a implementação, no âmbito estadual, de ações educativas permanentes sobre saúde masculina e puberdade, direcionadas a meninos de até 15 (quinze) anos de idade, a serem realizadas:

- I – nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- II – em cooperação com os sistemas de ensino municipal;
- III – nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos de atenção básica à saúde.

Art. 2º As ações educativas de que trata esta Lei deverão contemplar, no mínimo:

I – informação e orientação sobre a puberdade masculina, abrangendo mudanças corporais, aspectos emocionais, crescimento, higiene íntima (escroto, pênis e testículos) e cuidados gerais com o corpo masculino;

II – orientação sobre a vacinação contra o HPV, abordando importância, faixa etária, benefícios para meninos e prevenção de infecções, verrugas genitais e cânceres relacionados ao vírus;

III – esclarecimento sobre a importância do acompanhamento médico regular, com pediatra e/ou urologista, para avaliação da saúde genital masculina, com destaque para o diagnóstico precoce de condições como varicocele e testículo não descido;

IV – incentivo ao diálogo entre pais ou responsáveis, educadores e profissionais de saúde, visando o engajamento dos meninos nas ações educativas;



V – integração entre escolas, UBS e rede de atenção básica, para registro, monitoramento e encaminhamento adequado de casos identificados.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) e a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/MT), em cooperação com os municípios, deverão promover:

- I – capacitação de profissionais das áreas de saúde e educação para aplicação dos conteúdos educativos;
- II – disponibilização de materiais pedagógicos e informativos adequados à faixa etária (até 15 anos) e ao universo masculino, com linguagem acessível e inclusiva;
- III – inserção dos conteúdos de saúde masculina e puberdade no ambiente escolar, de forma interdisciplinar e com periodicidade mínima anual;
- IV – adoção de rotina nas UBS para abordagem da saúde genital masculina durante consultas pediátricas ou atendimentos a adolescentes, com registro e encaminhamento dos casos identificados.

Art. 4º Os municípios do Estado de Mato Grosso deverão prever, em seus orçamentos, dotação específica para viabilizar as ações previstas nesta Lei, no âmbito de suas responsabilidades nas áreas de saúde e educação, sem prejuízo de outras dotações já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A puberdade masculina, que geralmente ocorre entre os 9 e 14 anos, constitui uma fase crucial de desenvolvimento físico, hormonal, psicológico e social do adolescente. Contudo, observa-se que as políticas públicas de saúde voltadas especificamente para meninos nessa faixa etária especialmente no que se refere à saúde genital, higiene íntima, puberdade e prevenção de doenças ainda são pouco abordadas e insuficientemente estruturadas.

A vacinação contra o HPV (Papilomavírus Humano), amplamente reconhecida como essencial para meninas, também é de fundamental importância para os meninos, pois:

Pesquisas nacionais apontam que a taxa de infecção genital por HPV de alto risco atinge mais de 40% dos homens no Brasil;

Em 2024, a cobertura vacinal entre meninos de 9 a 14 anos ainda estava abaixo da meta de 90% estabelecida pelo Ministério da Saúde;

Estudos da Fiocruz e de outras instituições demonstram que a vacina reduz significativamente casos de cânceres associados ao HPV, incluindo tumores de pênis, ânus e orofaringe, o que reforça a necessidade de ampliação da imunização masculina.

Além disso, condições como varicocele e testículo não descido (criptorquidia) frequentemente não recebem a devida atenção precoce. A varicocele, por exemplo, atinge cerca de 15% dos adolescentes e adultos jovens,



podendo afetar o desenvolvimento testicular e a fertilidade futura quando não tratada a tempo. Já o testículo não descido, se não acompanhado adequadamente durante a puberdade, pode resultar em atrofia testicular e aumento do risco de tumores malignos.

Nesse contexto, investir em educação em saúde e acompanhamento precoce nas escolas e nas UBS representa um passo essencial para:

Promover a cultura do autocuidado masculino desde a infância;

Reducir desigualdades de gênero na atenção à saúde preventiva;

Aumentar a cobertura vacinal contra o HPV, com reflexos positivos na saúde pública;

Favorecer o diagnóstico precoce de condições de risco urológico, reduzindo custos futuros com tratamentos tardios;

Fortalecer a integração entre educação e saúde, envolvendo escolas, famílias e profissionais.

Portanto, a presente proposição visa instituir uma política estadual permanente de promoção da saúde masculina infantojuvenil, garantindo ações educativas, preventivas e integradas, em consonância com os princípios da atenção primária e da educação integral em saúde no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual